

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 / 2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 013/2019 e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Cíveis da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 013, de 12 de dezembro de 2019, e suas posteriores alterações, no que se refere ao "quadro de cargos efetivos", para incluir o cargo efetivo de Enfermeiro Responsável Técnico (RT), constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 013, de 12 de dezembro de 2019, e suas posteriores alterações, no que se refere às "atribuições e pré-requisitos" do cargo criado no art. 1º, para incluir a descrição constante do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 01 de abril de 2026.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Qtd	Jornada semanal de trabalho (hs)	Vencimento padrão (R\$)
Enfermeiro Responsável Técnico (RT)	01	40	R\$ 5.907,09

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DO CARGO EFETIVO

Cargo: Enfermeiro Responsável Técnico (RT)

Pré-requisitos de investidura:

- Ensino Superior com Graduação em Enfermagem com devido registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN-MG).
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".

Atribuições:

I - Fazer o planejamento e a programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, informando de ofício ao representante legal da instituição e ao Coren, devendo fornecê-lo anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado pelo Coren;

II - Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de Enfermagem;

IV - Manter junto à Secretaria Municipal de Saúde os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam, com as seguintes informações: nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho, devendo fornecê-la no ato da solicitação de concessão e renovação de ART, e quando lhe for solicitado, pelo Coren;

V - Verificar a inscrição dos profissionais de Enfermagem que atuam na Secretaria Municipal de Saúde quanto à suspensão ou cancelamento, e a validade da Carteira de Identidade Profissional (CIP);

VI - Comunicar à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para providências de afastamento imediato das atividades de assistência de Enfermagem, os profissionais que não estejam legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem, bem como informar ao Gestor Municipal de Saúde e ao Coren;

VII - Informar, de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde e ao Coren situações de suposta infração à legislação da Enfermagem, tais como: a) ausência e/ou inexistência de enfermeiro nos locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento do serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde; b) profissional de Enfermagem atuando na Secretaria Municipal de Saúde sem inscrição, com inscrição suspensa ou com inscrição cancelada, ou com CIP vencida; c) pessoal sem formação na área de Enfermagem exercendo atividades de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde; d) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

VIII - Intermediar, junto ao Coren, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com as normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

IX - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Coren, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia;

X - Manter o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) em local visível ao público, afixado em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;

XI - Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conjuntamente com os profissionais de Enfermagem, conforme legislação vigente;

XII - Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE, utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem, escala e outros;

XIII - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;

XIV - Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;

XV - Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;

XVI - Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;

XVII - Assegurar que a prestação da assistência de Enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987, e demais dispositivos legais;

XVIII - Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, de ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XIX - Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do exercício profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XX - Requerer que os profissionais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde portem a CIP para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

XXI - Certificar que as estratégias educacionais práticas (estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas) sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

XXII - Participar da avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela Prefeitura Municipal (caso necessário);

XXIII - Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta político-pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal;

XXIV - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

XXV - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XXVI - Promover e/ou facilitar junto à Secretaria Municipal de Saúde a educação permanente dos profissionais de Enfermagem. - Administrar quimioterápicos e medicamentos especiais;

XXVII - Atender e orientar pacientes, acompanhantes e o público em geral de forma humanizada;

XXVIII - Colaborar na elaboração das rotinas da Unidade e com o Assessor Especial de Saúde na realização das medidas administrativas da Policlínica, incluindo avaliações de desempenho e remanejamento de pessoal da enfermagem;

XXIX - Comunicar ao Assessor Especial de Saúde e/ou solicitar manutenção, aquisição e reposição de equipamentos, material médico hospitalar e medicamentos;

XXX - Executar e supervisionar as atividades de enfermagem desenvolvidas na Unidade e orientar o paciente e acompanhante sobre o tratamento e rotinas da Unidade;

XXXI - Participar dos procedimentos de urgência e emergência, com a prestação de assistência à comunidade nas ocorrências de urgência ou calamidade pública;

XXXII - Priorizar a assistência direta aos pacientes graves e com risco de morte;

XXXIII - Realizar curativos, lavagem gástrica, esofágica e de ostomias;

XXXIV - Reconhecer sinais e sintomas e tomar providências nos casos de: parada cardiorrespiratória, hemorragia, choques, infecção, desidratação, embolia e outros;

XXXV - Substituir o Assessor Especial de Saúde da Unidade em seus impedimentos, supervisionar e/ou fazer aprazamento da prescrição médica e de enfermagem, supervisionar ou realizar troca de frascos de drenagem e, supervisionar a validade, diluição, conservação, administração e interação de medicamentos;

XXXVI - Supervisionar a limpeza, desinfecção, preparo e encaminhamento do material para esterilização e a recepção, conferir a validade, estocagem e distribuição do material limpo e/ou esterilizado;

XXXVII - Supervisionar e/ou executar o preparo e encaminhamento de pacientes que serão submetidos a exames, consultas e tratamentos;

XXXVIII - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pelo Prefeito.